

立法會

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

更正

Rectificação

刊登於二零零零年四月二十七日《澳門特別行政區公報》第十七期第一組第一副刊的第6/2000號法律附件二第三百八十八條第四款的葡文本有不正確之處，現根據第3/1999號法律第九條規定更正如下：

4. A renúncia deve ser levada ao conhecimento de terceiros por meios idóneos, sob pena de não ser oponível senão quando se mostrar que dela tinham conhecimento no momento da conclusão do negócio.

二零零零年六月九日於立法會

立法會主席 曹其真

A versão em língua portuguesa do n.º 4 do artigo 388.º do Anexo II à Lei n.º 6/2000, publicada no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 17, I Série, 1.º Suplemento, de 27 de Abril de 2000, contém inexactidões que importa rectificar nos termos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 3/1999.

Assim, a referida versão deve ler-se:

4. A renúncia deve ser levada ao conhecimento de terceiros por meios idóneos, sob pena de não ser oponível senão quando se mostrar que dela tinham conhecimento no momento da conclusão do negócio.

Assembleia Legislativa, aos 9 de Junho de 2000. — A Presidente, *Susana Chou*.



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀八十二元正

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 82,00